



BANCO CENTRAL EUROPEU

SUPERVISÃO BANCÁRIA

Orientações em matéria de créditos não produtivos dirigidas aos bancos

Principais aspetos

Setembro de 2016

Objetivo da apresentação

- Esta apresentação resume os aspetos mais importantes das orientações em matéria de créditos não produtivos (*non-performing loans* – NPL) dirigidas aos bancos (*Guidance for banks on non-performing loans*), submetidas a consulta pública pelo Banco Central Europeu (BCE), e visa facilitar o processo de consulta.
- Note-se, porém, que os comentários apresentados em resposta à consulta pública devem incidir apenas sobre o conteúdo das orientações em si e não sobre a presente síntese.
- Em caso de dúvida, prevalece o conteúdo das orientações.

1. Introdução
2. Estratégia em termos de NPL
3. Governança e operações relacionadas com os NPL
4. Diferimento
5. Reconhecimento de NPL
6. Mensuração da imparidade e anulação de NPL
7. Valorização de garantias constituídas por bens imóveis

Anexos

Contexto

A redução deliberada e sustentável dos NPL nos balanços dos bancos é benéfica para a economia de uma perspectiva micro e macroprudencial.

As orientações resultam de uma análise aprofundada dos NPL, realizada pelas equipas conjuntas de supervisão. Contêm um conjunto de melhores práticas e representam as expectativas da supervisão bancária a partir de agora.

Aplicabilidade das orientações

As orientações são dirigidas a todas as instituições significativas, incluindo filiais nacionais e internacionais, supervisionadas diretamente pelo BCE (ou seja, a Supervisão Bancária do BCE). São aplicáveis os princípios da proporcionalidade e da relevância; por exemplo, partes dos capítulos 2 e 3 sobre a estratégia em termos de NPL e a governação e operações relacionadas com os mesmos poderão ser mais relevantes para bancos com níveis elevados de NPL.

As orientações são um instrumento não vinculativo. Contudo, os desvios devem ser explicados e fundamentados, se tal for solicitado no contexto da supervisão. A legislação, os regulamentos ou as regras contabilísticas em vigor respeitantes à mesma matéria devem obviamente ser cumpridos. As orientações são um instrumento de supervisão, cujo eventual não cumprimento poderá resultar na aplicação de medidas de supervisão. Sempre que possível, os bancos devem, porém, promover uma convergência atempada das perspetivas regulamentar e contabilística.

Alcance das orientações

As orientações incidem sobre todas as exposições não produtivas (*non-performing exposures* – NPE), na aceção da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA), bem como sobre ativos executados e ativos recebidos em dação em pagamento (*foreclosed assets*), abrangendo também exposições produtivas com um elevado risco de se tornarem não produtivas. As siglas NPL e NPE são utilizadas indistintamente nas orientações.

Para desenvolver e implementar uma estratégia adequada em termos de NPL, os bancos devem:

Pressupostos e autoavaliação da estratégia

- avaliar e reexaminar regularmente o seu enquadramento operativo, incluindo:
 - a capacidade interna
 - as condições externas (a nível macro, do mercado, dos investidores, do serviço, do regime jurídico e tributário, etc.)
 - a análise e as projeções das implicações para o capital

Desenvolvimento e implementação da estratégia

- considerar/analisar todas as opções estratégicas possíveis e combinações das mesmas, incluindo:
 - a estratégia de detenção/diferimento
 - a redução ativa de carteiras através de vendas
 - o registo de garantias no balanço
 - as opções jurídicas, incluindo as opções extrajudiciais
- definir objetivos por carteira (incluindo ativos executados e ativos recebidos em dação em pagamento, se relevante), que estabeleçam:
 - níveis de NPL de longo prazo sustentáveis
 - objetivos quantitativos de médio prazo (3 anos) para a redução dos NPL brutos/líquidos e para os fluxos de NPL
 - objetivos quantitativos de curto prazo (1 ano) para a redução dos NPL brutos/líquidos e/ou para os fluxos de NPL
- elaborar um plano operacional/de execução, incluindo investimentos (por exemplo, sistemas informáticos e reporte), pessoal, organização, etc.
- apresentar anualmente à Supervisão Bancária do BCE um resumo da estratégia/dos objetivos e do plano operacional em termos de NPL

A fim de incorporar uma estratégia adequada em termos de NPL, os bancos devem:

Incorporação da estratégia

- proceder regularmente a um reexame da estratégia e dos pressupostos em termos de NPL
- aplicar a prestação de informação sobre os objetivos e a eficácia operacional em termos de NPL
- alinhar a estratégia com a gestão do desempenho/os incentivos
- integrar a estratégia no plano de negócios/nas projeções para o negócio e no quadro de gestão do risco

Para dar resposta às questões relacionadas com os NPL de forma eficiente e sustentável:

Orientação
e tomada
de decisões

O **órgão de administração** deve:

- aprovar anualmente a estratégia e o plano operacional em termos de NPL
- controlar a implementação da estratégia em termos de NPL
- definir os objetivos e incentivos a nível da gestão no que respeita às atividades de negociação de NPL
- estabelecer processos de aprovação adequados para as decisões de negociação de NPL
- assegurar suficientes controlos internos dos processos de gestão de NPL e aprovar as políticas relacionadas
- dispor de conhecimentos suficientes no que respeita à gestão de NPL

Modelo
operativo
em termos
de NPL

Os **bancos** devem:

- estabelecer unidades de negociação de NPL separadas e específicas para ajudar a eliminar potenciais conflitos de interesses com a concessão de empréstimos e a garantir suficientes conhecimentos em matéria de NPL
- estabelecer unidades de negociação de NPL distintas para as diferentes fases do ciclo de vida dos NPL
- definir claramente os eventos de desencadeamento da entrega de uma unidade a outra, no que respeita a:
 - pagamentos em atraso até 90 dias
 - pagamentos em atraso há mais de 90 dias/restruturação/diferimento
 - liquidação/recuperação da dívida/processos judiciais/execução
 - gestão de ativos executados e ativos recebidos em dação em pagamento (ou outros ativos decorrentes de NPL)

Modelo operativo

Os **bancos** devem (continuação):

- adotar uma abordagem sofisticada de segmentação de carteiras para grupos de mutuários com características semelhantes e que exigem tratamento idêntico
- assegurar que a organização dos NPL, incluindo a sua gestão, é proporcional ao risco associado aos NPL (os conhecimentos em matéria de NPL devem ser sistematicamente desenvolvidos)
- assegurar a existência de uma infraestrutura adequada para as unidades de negociação de NPL e funções de controlo associadas (por exemplo, sistemas informáticos, aplicações, acesso a registos externos, opções de diferimento)

Os **bancos** devem (continuação):

Quadro de controlo

- atribuir funções nas três linhas de defesa de uma forma clara
- definir as políticas associadas à negociação de NPL: 1) política de pagamentos em atraso/de gestão de NPL; 2) política de diferimento; 3) política de recuperação/liquidação/execução da dívida; 4) política de troca de dívida por ativos/de execução; 5) política relativa a mutuários em dificuldades com dívida em múltiplos bancos; 6) política de garantias; 7) política de constituição de provisões

Monitorização dos NPL

- desenvolver um quadro de indicadores-chave de desempenho (ICD) para medir os progressos no tocante às atividades de negociação de NPL
- considerar o agrupamento de ICD em várias categorias gerais:
 - parâmetros gerais para a medição de NPL
 - envolvimento do cliente e cobrança de fundos
 - atividades de diferimento (por exemplo, taxas de ocorrência de novos incumprimentos)
 - atividades de liquidação
 - outras (rubricas da conta de resultados relacionadas com NPL, ativos executados e ativos recebidos em dação em pagamento, atividades de externalização, etc.)

Processo de alerta precoce

- assegurar um sistema adequado de alerta precoce centrado nas operações/nos mutuários; considerar os exemplos de indicadores fornecidos nos anexos às orientações
- implementar um sistema automático de gestão do fluxo de trabalho (incluindo alertas e controlos de medidas), a fim de garantir processos eficazes e eficientes
- definir medidas apropriadas e limitar a discricionariedade a nível da gestão; implementar um processo de prestação de informação regular sobre alertas e medidas tomadas

Este capítulo centra-se na viabilidade das soluções de diferimento (*forbearance*) e dos processos de concessão de diferimento e não na classificação do diferimento em si.

Opções de diferimento e respetiva viabilidade

É útil distinguir entre as opções de curto e de longo prazo da solução de diferimento:

- As opções de diferimento de longo prazo viáveis apresentam as seguintes características:
 - o mutuário dispõe dos meios financeiros necessários, com base numa avaliação da acessibilidade económica
 - contemplam plenamente, ou pelo menos em grande medida, os pagamentos em atraso
 - não foram concedidas anteriormente opções de diferimento de longo prazo
- As opções de curto prazo dão resposta a dificuldades de carácter temporário (no máximo, 2 anos) e só devem ser propostas/consideradas viáveis em condições estritas. Exemplos de opções de curto prazo incluem: o pagamento apenas de juros ou pagamentos reduzidos, períodos de carência/moratória e a capitalização de pagamentos em atraso/de juros

Processo de diferimento sólido e avaliação da acessibilidade económica

Impõe-se sempre proceder a uma avaliação da acessibilidade económica

Os bancos devem:

- utilizar produtos de diferimento normalizados e árvores de decisão, sempre que possível
- efetuar uma comparação com outras opções de negociação de NPL (por exemplo, opções judiciais) antes da tomada de decisão
- para cada solução de diferimento, definir as etapas e o acompanhamento a dar

Prestação de informação

- prestar informação sobre, entre outros, os seguintes elementos: a qualidade do crédito das exposições diferidas (*forborne exposures*) (incluindo classificação, provisões e garantias e avais), a qualidade do diferimento (por exemplo, taxas de ocorrência de novos incumprimentos), o impacto no valor atualizado líquido
- note-se que é necessário prestar informação para fins de supervisão sobre posições em risco por tipo de opção de diferimento

A fim de assegurar uma abordagem consistente, os bancos devem:

Aplicação da definição de NPE e ligação ao diferimento

- aplicar a definição regulamentar de “exposição não produtiva” e as publicações da EBA sobre a matéria
- implementar, a nível interno, clarificações em termos de política relativamente:
 - ao critério aplicável aos pagamentos em atraso, designadamente no tocante à contagem dos dias de atraso e ao limiar de materialidade
 - ao critério da improbabilidade de pagamento, incluindo uma lista clara dos eventos de desencadeamento
 - aos critérios de identificação, classificação e remediação de exposições diferidas
- clarificar e tornar coerente a nível do grupo bancário a definição de “grupos de clientes ligados entre si”, de “*pulling effect*” (o tratamento de todas as posições de um devedor como exposições não produtivas se este entrar em incumprimento numa posição) e de “classificação da operação no seu conjunto”

Ligações entre as definições regulamentares e contabilísticas

- harmonizar as definições regulamentares e contabilísticas, sempre que possível

Prestação de informação

- na divulgação pública, utilizar as definições de “exposição não produtiva” e de “diferimento”, estabelecidas nas normas técnicas de execução da EBA (*Implementing Technical Standards – ITS*) relativas aos requisitos de prestação de informação para fins de supervisão, tal como defendido pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (*European Securities and Markets Authority – ESMA*)
- reconciliar quaisquer desvios entre a classificação de posições em risco do ponto de vista contabilístico e regulamentar (em termos conceptuais e quantitativos)
- divulgar os pressupostos subjacentes à definição de “ativos financeiros em imparidade” (incluindo limiares de materialidade a ou métodos para contagem do número de dias de atraso no pagamento de créditos vencidos), para além da prestação de informação já solicitada ao abrigo da NIRF 7

Para aplicar as melhores práticas em matéria de reconhecimento da imparidade de NPL, os bancos devem:

Estimação caso a caso de provisões

- definir critérios para as posições em risco que exijam uma avaliação caso a caso das provisões
- adotar uma abordagem conservadora na estimação dos fluxos financeiros futuros e das garantias
- ter em conta a lista de critérios para utilização num cenário de continuidade da atividade (*going concern*) ou de cessação da atividade (*gone concern*)
- considerar as restrições e os exemplos simples da abordagem num cenário de continuidade da atividade

Estimação conjunta de provisões

- aplicar os critérios definidos para o agrupamento de posições em risco com vista a uma avaliação conjunta
- evitar a arbitragem e a discricionariedade indevida na abordagem relativa à constituição de provisões, definindo métodos e parâmetros para os modelos de imparidade coletiva com base em séries de dados adequadas
- reexaminar regularmente os métodos e parâmetros

Outros aspetos relacionados com a constituição de provisões e a anulação

- utilizar uma abordagem sofisticada no que respeita às provisões para imparidade em contratos de garantia financeira e compromissos de empréstimo
- considerar os eventos de desencadeamento para o reconhecimento e a reversão de perdas por imparidade
- promover a constituição de provisões e a anulação (*write-off*) atempadas através de políticas internas

Documentação, reporte e divulgação

- manter documentação suficiente sobre a metodologia e os parâmetros dos modelos de imparidade
- no reporte para fins de supervisão, incluir informação sobre os modelos de imparidade coletiva, por exemplo, o nível e os pressupostos subjacentes às perdas dado o incumprimento (*loss-given default – LGD*) e as taxas de remediação; incluir igualmente os juros vencidos recebidos/não recebidos dos NPL e as provisões relacionadas
- fornecer informação quantitativa e qualitativa (por exemplo, encargos com garantias e imparidades a nível individual/coletivo por carteira relevante, metodologia de cálculo das imparidades e juízos de gestão aplicados)

Com vista a uma valorização abrangente de garantias constituídas por bens imóveis, os bancos devem:

Governança, procedimentos e controlos

- assegurar um processo sólido de controlo independente, incluindo para a nomeação de avaliadores, a análise de amostras e verificações *a posteriori* de valorizações
- aplicar os critérios definidos para a utilização de valorizações individuais em vez de valorizações indexadas (apenas aceitáveis para posições em risco de pequeno montante)
- utilizar um painel de avaliadores independentes (internos ou externos) com qualificações e competências adequadas

Frequência e metodologia das valorizações

- atualizar as valorizações de todas as garantias de NPL, pelo menos, numa base anual e definir claramente os eventos de desencadeamento das revalorizações mais frequentes
- basear as valorizações no valor de mercado, não no custo de substituição atualizado
- num cenário de cessação da atividade, aplicar descontos adequados para os custos de liquidação e o preço real de mercado nas condições de venda específicas, e ter igualmente em conta um prazo de alienação adequado e possíveis custos de manutenção
- reunir consistentemente numa base de dados toda a informação relativa às garantias e às operações

Valorização de ativos executados e ativos recebidos em dação em pagamento

- adotar uma política de vendas ativa para propriedades concluídas e, por conseguinte, aplicar a NIRF 5
- em geral, atribuir aos ativos executados e aos ativos recebidos em dação em pagamento o valor mais baixo de entre os seguintes: 1) o montante dos ativos financeiros aplicados, tratando o ativo como uma garantia, e 2) o justo valor do ativo readquirido menos o custo de venda
- refletir a incapacidade de vender ativos executados e ativos recebidos em dação em pagamento em descontos de liquidez apropriados

Prestação de informação

- prestar informação separadamente sobre as garantias dos NPL e os ativos executados e os ativos recebidos em dação em pagamento: valor, valor atualizado líquido e provisões por tipo de ativos e por antiguidade

Anexo 1: Glossário

Anexo 2: Amostra de critérios de segmentação de NPL na banca de retalho

Anexo 3: Parâmetros de referência para as métricas de monitorização de NPL

Anexo 4: Exemplos de indicadores de alerta precoce

Anexo 5: Políticas comuns relacionadas com NPL

Anexo 6: Avaliação de acessibilidade económica para mutuários particulares e empresariais

Anexo 7: Síntese da informação sobre NPL a reportar para fins de supervisão e a divulgar publicamente